**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI N. 1.164, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo doar à Fundação Nacional do Índio - FUNAI/AC, área de terra que especifica."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transferência por doação à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por sua Administração Regional no Estado do Acre, de uma área de terra a ser destacada do Patrimônio Imobiliário Estadual, pertencente à Matrícula n. R-1-2.548, fl. 187, Livro 2-h-2, 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, obedecendo-se à seguinte descrição:

Uma área de terra medindo 3.808,00 metros quadrados e 248,00 metros lineares, com as seguintes medidas, limites e confrontações: Norte: do marco 06 ao marco 01 - 68,00 metros, confrontando-se com a Estrada do Barro Vermelho (Dias Martins); Leste: do marco 01 ao marco 04 - 56,00 metros, confrontando-se com área destinada à ANSEF/AC; Sul: do marco 04 ao marco 05 - 68,00 metros, confrontando-se com terras pertencentes à PMAC; e, Oeste: do marco 05 ao marco 06 - 56,00 metros, confrontando-se com terras da PMAC.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior é destinado à construção da Sede da Delegacia Regional da donatária, no Estado do Acre, não podendo ser utilizado para outros fins, sob pena de revogação da presente doação e ser a respectiva área revertida ao Patrimônio do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 31 de outubro de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre